

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO ARZ
CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "Administrador Fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 1999 ("Administradora"), e a **ARZ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.852.674/0001-80, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.721, de 11 de novembro de 2024, ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento multimercado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial de seu Anexo Normativo I, denominado **ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");
- (ii) definir que o Fundo terá classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"), cujo patrimônio será representado por cotas de subclasse única;
- (iii) definir que o patrimônio líquido mínimo do Fundo será equivalente ao previsto no Anexo I, item 6, Letra "F", inciso "(v)" do Regulamento, conforme definido abaixo
- (iv) aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma constante no **Anexo I** deste Instrumento de Constituição;
- (v) aprovar a 1ª (primeira) emissão objeto de oferta pública de distribuição pública primária de cotas da Classe, todas nominativas e escriturais ("Cotas"), por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Oferta"). A Oferta terá as seguintes características:
 - (a) Regime de Distribuição:** distribuição pública primária em regime de melhores esforços de colocação, a qual será realizada exclusivamente no Brasil e estará sujeita ao

rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(b) Montante Inicial e Montante Total da Oferta: o montante inicial da Oferta será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta: **(i)** ser aumentado em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"); ou **(ii)** ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

(c) Quantidade de Cotas a serem emitidas: inicialmente, 2.000.000 (duas milhões) de Cotas, podendo a quantidade inicial: **(i)** ser aumentada em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas; ou **(ii)** ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

(d) Lote Adicional: nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Adicionais, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e da Gestora. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas sem a necessidade de assembleia de cotistas, novo registro da Oferta perante a CVM e/ou modificação dos termos da Oferta ("Lote Adicional").

(e) Valor Unitário das Cotas: R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão").

(f) Preço de Integralização: O Preço de Integralização será equivalente ao Preço de Emissão.

(g) Investimento Mínimo: A quantidade mínima a ser subscrita por cada investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

(h) Distribuição Parcial e Montante Mínimo: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido o patrimônio líquido mínimo previsto no Anexo I, item 6, Letra "F", inciso "(v)" do Regulamento, com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora ("Distribuição Parcial"). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta. Atingindo o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta.

- (i) Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:** as demais condições para a subscrição e integralização das Cotas serão regidas pelos documentos de subscrição celebrados pelos investidores, bem como os demais documentos da Oferta.
- (j) Público-Alvo:** a Oferta é destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores").
- (k) Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (l) Distribuição e Negociação das Cotas:** as Cotas serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora.
- (m) Coordenador Líder:** a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder").
- (n) Prospecto e lâmina:** dispensados, nos termos da Resolução CVM 160.
- (o) Limitações à negociação:** Em virtude do público-alvo da Classe, as cotas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados.
- (p) Forma de Integralização de Cotas:** à vista, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.
- (q) Demais Termos e Condições da Oferta:** os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
- (vi) submeter à CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e
- (vii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Instrumento de Constituição e aqui não expressamente definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo assim, os Prestadores de Serviços Essenciais assinam o presente Instrumento de Constituição eletronicamente.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Assinado por:
Yosepe Uoo
BF81FC1478BD446...

DocuSigned by:
Karine Amorim
AE343106B6BC4EA...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by:
[Signature]
7F84484A19F0493...

ARZ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

**REGULAMENTO DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(Restante da página intencionalmente em branco)

REGULAMENTO DO
**ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PÓS-FIXADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 04 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, prorrogáveis por 1 (um) ano adicional, a critério da Gestora, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia de Cotistas.	Classes: Classe Única. Uma vez que o fundo (" <u>Fundo</u> ") é constituído com classe única de cotas (" <u>Classe</u> " e " <u>Cotas</u> ", respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo (" <u>Regulamento</u> ") serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março.
---	---	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
ARZ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 22.721, de 11 de novembro de 2024 CNPJ: 53.852.674/0001-80	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia e Escrituração	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e verificado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate, amortização

ou liquidação e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços serão efetuados diretamente pela Classe, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A remuneração que será devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração da Classe ("Taxa de Administração"), gestão da carteira da Classe ("Taxa de Gestão") e distribuição das Cotas ("Taxa de Distribuição") e, em conjunto com a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, "Taxa Global") e custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe ("Taxa Máxima de Custódia") serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, no Brasil ou no exterior, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da Classe, conforme indicado no Anexo I deste Regulamento. Ainda, a Taxa Global também não incluir os valores cobrados no âmbito de classes de cotas e fundos constituídos no exterior.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de

defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global da Classe e de eventuais novas classes que venham a ser constituídas;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora e pela Gestora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a destituição e a substituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (iii) a destituição e a substituição da Gestora com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (iv) a destituição e a substituição da Administradora, bem como a escolha de seu substituto;
- (v) a emissão de novas Cotas;

- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe de Cotas;
- (vii) o aumento da Taxa Global e/ou a instituição de novas taxas para o Fundo e/ou sua Classe;
- (viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (x) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

I.I. Para fins do presente Regulamento, considera-se "Justa Causa", exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, **(i)** via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e **(ii)** via física, deverá ser de, no mínimo, 17 (dezesete) dias de antecedência, em ambos os casos, sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas conforme os quóruns abaixo, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo:

- (i)** maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, nas matérias previstas nos incisos (i), (v), (xi) e (xii) do item I acima;
- (ii)** no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, na matéria previstas no inciso (ii) do item I acima; e
- (iii)** no mínimo, maioria das Cotas subscritas, nas matérias previstas nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) do item I acima.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais

investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Administradora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: <https://arzcapi.com.br/gestora/>.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, [=] de novembro de 2025.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do ARZ Confidas Dwight Real Estate Credit Pós-Fixado Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada
("Classe")

Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo de Duração: 04 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, prorrogáveis por 1 (um) ano adicional, a critério da Gestora, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia de Cotistas.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe buscará investir preponderantemente no Arz Opportunities Dwight I Fund Ltd, fundo de investimento constituído sob as leis de Bahamas, bem como em outros ativos necessários à gestão de liquidez da Classe.

II. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs destinadas a investidores profissionais	Vedado	10%	40%
Cotas de FII	Vedado	40%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado	40%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	10%	
Certificados de Recebíveis	Vedado	40%	

Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado	10%		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	40%		
Categoria II		Individual		Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Vedado	30%		30%
Cotas de FIAGRO	Vedado	30%	30%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	10%		
Categoria III		Individual		Conjunto (Máximo)
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita aos CIC-hoteleiros	Vedado	20%		20%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	20%		
Criptoativos	Vedado	20%		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	20%		
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Vedado	20%		
Categoria IV		Individual		Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%		100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	100%		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Vedado	100%		
Ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	100%		
Notas promissórias, debêntures ou notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	100%		
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes de valores mobiliários que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	100%		
Cotas de FIFs e FICs de outros FIFs destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados	Permitido	100%		
Cotas de ETFs, BDR-ETFs, BDR-Ações ou BDRs-Dívida Corporativa	Vedado	100%		

Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	100%	
Cotas de Funcine	Vedado	100%	
Cotas de FMAI	Vedado	100%	
Cotas de FICART	Vedado	100%	
Formador de Mercado			
Os limites conjuntos por modalidade de ativo poderão alcançar os seguintes percentuais caso a parcela adicional ao limite ordinário do patrimônio líquido investido acima descrito seja composta por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que estejam admitidos à negociação:			
<p>I. até 60% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria I acima, desde que os limites individuais das Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados e dos Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados sejam mantidos; e</p> <p>II. até 40% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria II acima, desde que o limite individual das Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados seja mantido.</p>			
Derivativos			
<i>Hedge</i> e posicionamento	Permitido		
<i>Alavancagem</i>	Vedado		
Limite máximo de utilização de margem bruta*	70%		
A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).			
* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.			
As operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:			
I. serem registradas em sistemas de registro, escrituradas, custodiadas ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;			
II. serem informadas às autoridades locais;			

III. serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV. terem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Gestora, e que seja supervisionada por supervisor local.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

2. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Vedado	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Vedado	10%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Vedado	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	5%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%

Os investimentos nos seguintes ativos não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor indicados acima: ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "Ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo.

3. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Vedado	50%

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
------------------	--------	------------------

<p>I. Ativo(s) investido(s) de forma direta: cotas de fundos de investimento emitidas no exterior. II. País em que foram emitidas: Bahamas III. Gestão: ativa IV. Risco a que estão expostas: descritos nos fatores de risco desta Classe. V. Outras informações relevantes: conforme descrito no Fator de Risco XV – “Risco de Postergação ou Antecipação de Amortizações” deste Regulamento.</p>	Permitido	100%
<p>As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1 e 2 acima, respectivamente.</p> <p>Nos termos da Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo I, a Gestora deve assegurar que o fundo de investimento/veículo de investimento no exterior investido observe as seguintes condições:</p> <p>I. seja regulado e supervisionado por supervisor local; II. possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com a liquidez e os prazos de resgate desta Classe; III. possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes e sejam capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local; IV. possua custodiante supervisionado por supervisor local; V. tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e VI. possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política de investimento desta Classe. VII. possua seus documentos aprovados pelo supervisor local ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor; VIII. possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com a liquidez desta Classe; IX. possua regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas; X. possua princípios para precificação dos ativos e que a precificação seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados; XI. possua regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos; XII. possua tratamento para venda a descoberto e exposição a risco de capital; XIII. no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por supervisor local; XIV. possua demonstração dos níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos e veículos investidos, indicando o administrador, Gestora, custodiante, demais prestadores de serviço, e suas respectivas funções; XV. evidencie suas remunerações, taxas e demais despesas; e XVI. identifique os fatores de riscos e as restrições de investimentos.</p> <p>Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos de investimento/veículos de investimento no exterior, deve ainda observar as seguintes condições:</p>		

- I. detalhar os ativos integrantes dessas carteiras no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira da Classe;
- II. os fundos ou outros veículos de investimento investidos só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no item 1 acima; e
- III. consolidar a exposição da carteira da Classe com a do fundo ou veículo de investimento no exterior para os efeitos de controle de limites de utilização de margem bruta indicados no item 1 acima.

5. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente).	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia).	Vedado	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado*	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Vedado	20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

* Exceto nos casos (i) de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou (ii) de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

6. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais

ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.

II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: **(i)** classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; **(ii)** ETFs; e **(iii)** fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. Enquanto caracterizado como Longo Prazo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") incidirá sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas por ocasião do resgate, amortização ou distribuição, seguindo a tabela regressiva de longo prazo, de acordo com o prazo de permanência: 22,5% (até 180 dias); 20% (181 a 360 dias); 17,5% (361 a 720 dias); e 15% (acima de 720 dias). No entanto, caso a carteira tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Classe será desenquadrada para "Curto Prazo" para fins tributários, passando os rendimentos a ficarem sujeitos à tributação quando do resgate, amortização ou distribuição, seguindo a tabela regressiva específica de curto prazo, de acordo com o prazo de permanência: 22,5% (até 6 meses); 20% (acima de 6 meses).

III. Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá o IRRF ("come-cotas") à alíquota de 15% sobre os rendimentos enquanto a Classe estiver enquadrada no Longo Prazo, sendo que, no Curto Prazo, a alíquota será de 20%. Por ocasião do resgate das cotas, será aplicada a alíquota complementar necessária para atingir o percentual devido pela tabela regressiva (22,5%, 20% ou 17,5% no Longo Prazo; ou 22,5% no Curto Prazo).

IV. Adicionalmente, incidirá o IOF - Títulos e Valores Mobiliários à alíquota de 1% ao dia, limitado aos rendimentos e conforme tabela decrescente em linha do previsto no Decreto 6.306/07 ou legislação que o preceda. As disposições de tributação acima não se aplicam aos cotistas que não estão sujeitos à tributação, conforme legislação vigente, desde que apresentem a documentação comprobatória, quando aplicável.

V. O IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

VI. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa Global	Taxa de Ingresso e/ou Saída
Mínima: 0,60% a.a. Máxima: 0,60% a.a. Independentemente do percentual indicado acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).	N/A
Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,022% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

I. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com] e no site eletrônico da Gestora: www.arzcapital.com.br.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora; e **(iii)** classes de cotas e fundos constituídos no exterior.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação
Cotização: D+0
Resgate

Conversão da Cota: D+0 Dias Úteis	Pagamento: D+2 Dias Úteis contados após a conversão
MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A
*Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.	
<p>I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe (i) não recebe pedidos de aplicação e resgate; (ii) não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e (iii) não realiza pagamento de resgate.</p> <p>I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3 (conforme abaixo definido).</p> <p>II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.</p> <p>III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.</p> <p>IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.</p>	

E. Negociação e Transferência das Cotas

<p>I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, conforme aplicável.</p> <p>I.1. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“<u>MDA</u>”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21–Módulo de Fundos (“<u>Fundos21</u>”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3.</p> <p>A colocação das Cotas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e o Gestor.</p> <p>II. Transferência das Cotas: A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à Classe, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação vigente.</p> <p>III. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.</p>
--

F. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas da Classe será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(ii)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Durante o período de distribuição, a aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso ("B3"), se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de Cotas. É admitida a utilização de ativos financeiros no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observado que o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

VII. Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas mediante prévia instrução por escrito da Gestora à Administradora, que promoverá a amortização das Cotas, em regime de caixa, por ocasião do pagamento da amortização, do resgate ou da alienação, total ou parcial, dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

VII.1. Qualquer amortização compulsória abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga aos Cotistas, em razão de qualquer das situações de pagamento previstas neste item, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à instrução da Gestora.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

H. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: (a) fechará a Classe para resgates; (b) não realizará qualquer amortização de Cotas; (c) não permitirá novas subscrições de Cotas; (d) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e (e) divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

III.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

III.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

IV. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

K. Fatores de Risco da Classe
I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

IX. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, **(i)** o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, **(ii)** a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou **(iii)** execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

X. Risco de Liquidez de Fundos Investidos no Exterior

A Classe aplicará parcela substancial de seus recursos em cotas de fundo de investimento constituído no exterior, cuja liquidez é limitada, em função das regras de resgate, amortização ou realização de investimentos estabelecidas em seu regulamento. Embora a estrutura de condomínio fechado da Classe mitigue parcialmente os riscos associados à menor liquidez do fundo no exterior, tal mitigação pode não ser suficiente para assegurar a disponibilidade de recursos necessários ao pagamento das cotas no final do prazo de duração da classe, especialmente em cenários de postergação ou restrição de liquidez do fundo investido. Nessas hipóteses poderá haver atraso ou redução nos valores a serem distribuídos aos cotistas, com impacto negativo sobre a rentabilidade e o valor de suas cotas.

XI. Risco de Crédito de Investimentos em Fundos no Exterior

Os ativos integrantes da carteira de fundos investidos constituídos no exterior poderão incluir instrumentos de crédito corporativo, estruturado ou securitizado, sujeitos a inadimplemento, reestruturação, deterioração da qualidade de crédito ou perda de valor de mercado. Esses eventos poderão reduzir o valor das cotas do fundo investido pela Classe e, conseqüentemente, o valor do investimento da Classe, podendo ocasionar perda parcial ou total do capital investido.

XII. Risco de Estabelecimento de Barreiras a Resgates em Fundos Investidos

Os fundos investidos pela Classe poderão prever mecanismos de limitação a resgates ou de diferimento de liquidação de cotas em situações de estresse de mercado ou de restrição de liquidez. A adoção desses mecanismos poderá impedir o resgate integral ou tempestivo dos investimentos realizados pela Classe, acarretando descasamento entre o prazo de realização de seus ativos e o cronograma de amortizações e distribuições aos cotistas.

XIII. Risco de Descasamento de Hedge Cambial

A Classe poderá adotar estratégias de proteção cambial com o objetivo de mitigar os efeitos de variações nas taxas de câmbio. No entanto, tais operações podem não reproduzir integralmente a variação cambial dos ativos dos fundos investidos no exterior ou apresentar custos e prazos diferentes dos investimentos protegidos, resultando em proteção imperfeita. Ademais, oscilações abruptas no câmbio ou diferenças entre as datas de

liquidação das operações poderão gerar ganhos ou perdas não previstas.

XIV. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

XV. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

XVI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XVII. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XVIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XIX. Risco de Precificação e Reprocessamento de Cotas

As Cotas da Classe são calculadas diariamente, podendo, contudo, ser objeto de reprocessamento na respectiva data-base de apuração, especialmente em razão da precificação de cotas do fundo investido, que ocorre semanalmente. Esse descompasso temporal pode gerar incerteza quanto ao resultado efetivo das aplicações e à rentabilidade das Cotas, expondo o Cotista ao risco de divergência entre o valor inicialmente divulgado e aquele efetivamente apurado após o reprocessamento. Nesses casos, os preços originalmente utilizados no cálculo da Cota poderão ser revistos, resultando em ajustes no valor patrimonial das cotas da Classe, o que



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

poderá impactar as negociações realizadas pelos Cotistas no mercado secundário.

* * * * *

Assinado por:
Joseph Yoo
BFB1FC14786D446...

DocuSigned by:
Karine Amorim
AE343106B6BC4EA...

Signed by:
[Signature]
7F84484A19F9493...

Certificado de conclusão

ID de envelope: 85D01686-7849-42CF-A4EE-1C6F68BA52D4

Estado: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: IPC ARZ Confidas Dwight Real Estate Pós (ID 131793).docx, Regulamento A...

Envelope de origem:

Página do documento: 27

Assinaturas: 6

Autor do envelope:

Certificar páginas: 4

Iniciais: 0

IW Melcheds

Assinatura guiada: Ativada

Rua Olimpíadas, 66 - 3º andar

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, São Paulo 04551-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juridico@iwmr.com.br

Endereço IP: 2804:14c:166:80

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: IW Melcheds

Local: DocuSign

25/11/2025 15:09:23

juridico@iwmr.com.br

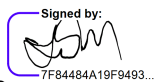
Eventos do signatário

Frederico Maluf

frederico.maluf@arzcapital.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:

 7F84484A19F9493...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 177.145.81.144

Carimbo de data/hora

Enviado: 25/11/2025 15:13:09

Reenviado: 26/11/2025 04:49:09

Visualizado: 26/11/2025 05:40:57

Assinado: 26/11/2025 05:43:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 29/04/2025 12:38:40

ID: 949b6544-9788-47ad-b03c-9798cd5f10cc

Karine Amorim

Karine.amorim@xpi.com.br

procuradora

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 AE343106B6BC4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 24.239.168.208

Enviado: 25/11/2025 15:13:09

Reenviado: 26/11/2025 04:49:10

Visualizado: 26/11/2025 05:08:04

Assinado: 26/11/2025 05:09:06

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 26/11/2025 05:08:04

ID: 4aacddc8-33ff-4dd8-99fa-2c0f120a855e

Yoseph Yoo

yoseph.yoo@xpi.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 BFB1FC14786D446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 162.10.242.70

Enviado: 25/11/2025 15:13:10

Visualizado: 25/11/2025 15:15:14

Assinado: 25/11/2025 15:15:18

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

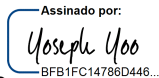
Aceite: 25/11/2025 15:15:14

ID: 7176b078-eca4-4f4b-b970-1ba02700b515

Yoseph Yoo

yoseph.yoo@xpi.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 BFB1FC14786D446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 24.239.168.208

Enviado: 25/11/2025 16:55:44

Visualizado: 26/11/2025 04:22:03

Assinado: 26/11/2025 04:22:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 26/11/2025 04:22:03

ID: 2a0962d6-f1e5-40e3-ab17-d771c15da7af

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Anacatarina Silva anacatarina.silva@xpi.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 25/11/2025 15:13:10
Eduarda Coutinho eduarda.coutinho@xpi.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 25/11/2025 15:13:11
gabriela bassi gabriela.bassi@iwmr.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 03/11/2025 16:08:23 ID: 28a133d0-6b2b-451e-ac9f-78f828aee1ec	Copiado	Enviado: 25/11/2025 15:13:11
Gustavo Alberto Rached Taiar gustavo.taiar@iwmr.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 11/02/2025 10:50:08 ID: 3b3eb909-2f7c-423a-98d3-09b5d39bc76a	Copiado	Enviado: 25/11/2025 15:13:11 Visualizado: 25/11/2025 15:14:01
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	25/11/2025 15:13:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/11/2025 16:55:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/11/2025 16:55:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/11/2025 16:55:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/11/2025 16:55:43
Entrega certificada	Segurança verificada	26/11/2025 04:22:03
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	26/11/2025 04:22:09
Concluído	Segurança verificada	26/11/2025 05:43:40
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Luiz Werneck (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Luiz Werneck:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: financeiro@iwmr.com.br

To advise Luiz Werneck of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at financeiro@iwmr.com.br and in the body of such request you must state: your

previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Luiz Werneck

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to financeiro@iwmr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Luiz Werneck

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to financeiro@iwmr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Luiz Werneck as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Luiz Werneck during the course of your relationship with Luiz Werneck.